

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**Gabinete da Primeira Vice-Presidência**

Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, bloco C, 3º andar, sala 3.145 | CEP 70094-900, Brasília-DF – (61) 3103 7295 | (61) 3103 7299

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL****SEGUNDA PROVA ESCRITA: DISCURSIVA****Aplicação: 21 de março de 2014****Padrão de Resposta - Questão de Direito da Criança e do Adolescente**

Estabeleça as diferenças (distinções) de tratamento entre criança e adolescente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (0,60) e informe se eventual emancipação gera reflexos (efeitos jurídicos) em relação aos direitos positivados pelo Estatuto (0,30).

Observe que será considerada na avaliação a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição (0,10), na forma do item 8.4 do edital de abertura do concurso.

A identificação da pessoa em desenvolvimento como criança ou adolescente é importante porque o Estatuto da Criança e do Adolescente confere tratamento especial a cada categoria. (Obs.: não foi exigido o conceito de criança e de adolescente, mas o critério etário, eventualmente apontado pelo candidato, poderá ser valorado no item 2.5 da tabela de correção, desde que apresentado, de forma válida, em complemento à resposta específica sobre o que foi objeto de questionamento)

Podem ser destacadas as seguintes distinções de tratamento:

1) quanto à **colocação em família substituta**, nos termos do art. 28, §§ 1º e 2º do ECA, tanto a criança quanto o adolescente, sempre que possível, serão previamente ouvidos por equipe interprofissional, entretanto, a opinião da criança será apenas “considerada”, enquanto a do adolescente será “vinculante”, tendo característica de “consentimento”. Ou seja, a criança somente opina, enquanto o adolescente deverá consentir com a colocação em família substituta (consentimento colhido em audiência - art. 28, § 2º do ECA);

Matéria relativa ao quesito 2.1 - Receberá pontuação parcial a indicação de necessidade de concordância do adolescente apenas em caso de adoção (uma das formas de colocação em família substituta), de acordo com o art. 45, § 2º, do ECA, ou de mudança de prenome, nos termos do art. 47, § 6º, do ECA.

2) quanto à **permissão para trabalhar**, na forma dos artigos 60 a 67 do ECA c/c art. 7º, XXXIII, da CF e art. 428 da CLT, sendo proibido o trabalho de crianças e de adolescentes até 14 anos; admitido o de adolescentes entre 14 a 16 anos apenas na condição de aprendiz; de 16 a 18 anos – admitido o trabalho desde que não seja noturno, perigoso ou insalubre, ou realizado em locais prejudiciais à sua formação.

Matéria relativa ao quesito 2.2 - Será considerada correta, somente em parte, a resposta que apenas mencionar as disposições do ECA, sem contemplar o tratamento diferenciado da matéria pela Constituição Federal. Nenhuma pontuação será deduzida por ausência de menção à CLT.

3) quanto aos **reflexos da prática de ato infracional** – ao adolescente podem ser aplicadas medidas de proteção e/ou socioeducativas (arts. 101 e 112), enquanto às crianças só podem ser deferidas medidas protetivas (art. 101 c/c art. 105 do ECA), não estando sujeitas a medidas socioeducativas. Em regra, as medidas protetivas são aplicadas às crianças pelo Conselho Tutelar (incisos I a VI do art. 101 c/c art. 136, I, observada a limitação estabelecida pela Lei 12.010/2009), a não ser que a medida seja de competência exclusiva da autoridade judiciária (acolhimento institucional e familiar e colocação em família substituta – só por determinação judicial, pois exigem procedimento próprio – art. 101, § 3º do ECA). Se

descumprida a medida aplicada à criança, não haverá possibilidade de restrição da liberdade. Quanto ao adolescente, se houver descumprimento reiterado e injustificado da medida imposta, poderá ocorrer restrição da liberdade (internação sanção);

Matéria relativa ao quesito 2.3 - Será considerada incompleta a resposta que apenas mencionar a aplicação de medidas protetivas às crianças e de medidas socioeducativas e protetivas aos adolescentes, sem mencionar, os demais elementos lançados na tabela de correção porque integram as denominadas “diferenças de tratamento” objeto de questionamento e delas não desbordam.

4) Também há distinção de tratamento quanto à **autorização para viagens** sem a presença dos pais ou responsáveis – Nos termos dos arts. 83 e 84 do ECA, como regra, para viagens domésticas (em território nacional) o adolescente poderá viajar normalmente, sem qualquer restrição, já a criança, para poder viajar desacompanhada dos pais ou responsáveis para fora da comarca, deverá portar autorização judicial (salvo exceções do § 1º do art. 83). No tocante às viagens ao exterior (território internacional), a autorização judicial, tanto para a criança quanto para o adolescente viajarem desacompanhados de seus pais ou responsáveis, somente será dispensável nas hipóteses do art. 84 do ECA.

Matéria relativa ao quesito 2.4 - Note-se que a distinção de tratamento diz respeito exclusivamente às viagens domésticas (em território nacional), sendo o dispositivo relativo às viagens internacionais apontado no texto exclusivamente para demonstrar a limitação da divergência. Será considerada incompleta a resposta que não mencionar, expressamente que “a distinção de tratamento diz respeito exclusivamente às viagens domésticas”, ou que não ressalvar as exceções do § 1º do art. 83.

Tais distinções não esgotam a matéria, podendo ser apontadas outras (tais como tratamento diferenciado do art. 75, parágrafo único ou do art. 241-D, do ECA) que, entretanto, não foram pontuadas em separado, mas serão consideradas no bojo de toda a correção da prova, com pontuação extraordinária, se o caso (ou seja, se devidamente fundamentadas), a exemplo do que constou expressamente do item 1 (quesito 2.1 da tabela de correção).

Quanto à segunda parte da questão, o Direito da Criança e do Adolescente encampou a doutrina da proteção integral, diante da singularidade dos sujeitos em situação de desenvolvimento. Assim, o regime de capacidade civil não gera reflexos nos direitos dispostos no ECA (art.2º), pois as normas nele elencadas têm natureza pública. A emancipação é instituto jurídico que gera efeitos patrimoniais, não maculando qualquer direito fundamental especialmente assegurado. Em suma, nenhum adolescente deixa de ser titular de direitos assegurados no ECA por ter sido emancipado, sob pena ofensa à doutrina da proteção integral.

Obs.: a pontuação relativa ao item em comento foi distribuída nos quesitos 2.5 e 2.6 da tabela de correção.